

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ABREE – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE
ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS E O
MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO VISANDO A
COOPERAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO E
OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE LOGÍSTICA
REVERSA DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO
DOMÉSTICO E SEUS COMPONENTES**

Por meio do presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE RECICLAGEM DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS - ABREE**, associação civil sem finalidade econômica, entidade gestora nos termos do Decreto Federal nº 10.240/2020, sediada na Rua Flórida, nº 1670, sala 52, bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04565-904, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.417.113/0001-00, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **ABREE**, e o **MUNICÍPIO SÃO GOTARDO**, pessoa jurídica de direito público interno sediada na Rua Professora Maria Coeli Franco, CEP 38.800-00, na cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.037/0001-55, neste ato representada, pelo Sr. Makoto Edison Sekita, Prefeito da cidade de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob n.º 328.821.579-91 e portador da RG nº MG-21.340.791, residente e domiciliado na cidade de São Gotard-MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

ABREE e **MUNICÍPIO** doravante denominados individualmente como “Parte” e em conjunto como “Partes”;

Considerando:

O disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988 (“Constituição Federal”); na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (“PNRS”); e no Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a PNRS;

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, definida e instituída pelos artigos 3º, inciso XVII, e 30º da PNRS;

A obrigação de fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de estruturar e implementar sistemas de logística reversa de produtos eletroeletrônicos e seus componentes, nos termos dos artigos 31, inciso III, e 33, inciso VI, da PNRS

O disposto no Decreto Federal nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, o qual disciplina a logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes;

A obrigação dos comerciantes de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes em receber, acondicionar e armazenar temporariamente os produtos eletroeletrônicos descartados pelos consumidores nos pontos de recebimento e efetuar a devolução destes produtos aos fabricantes e aos importadores, nos termos do Artigo 33, §§4º e 5º da PNRS e do artigo 36, inciso II e do Decreto Federal nº 10.240/2020;

A atribuição de fabricantes e importadores de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes em dar destinação final ambientalmente adequada, preferencialmente para reciclagem, a todos os produtos que forem recebidos pelo sistema, nos termos do artigo 33, §6º da PNRS, e dos artigos 33, inciso I, e 24, inciso I, do Decreto Federal nº 10.240/2020;

A **ABREE** ser entidade gestora, sem finalidade econômica, nos termos dos artigos 3º, inciso VII, e 24 do Decreto Federal nº 10.240/2010, constituída por empresas fabricantes e importadoras de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico;

A limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos urbanos, incluindo os equiparados aos resíduos domiciliares, serem classificados como serviços públicos, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 11.445/2007;

Incumbir aos municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos seus territórios, nos termos do artigo 10 da PNRS, bem como a elaboração dos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos dos artigos 18 e 19 da PNRS;

Entre as obrigações impostas aos municípios, titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos urbanos gerados em seus respectivos territórios, instituídas pelo artigo 36 da PNRS, está o estabelecimento de sistemas de coleta seletiva e a destinação final ambientalmente adequada dos referidos resíduos;

Que os produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes, sujeitos à logística reversa, nos termos do artigo 33, inciso VI, da PNRS e do Decreto Federal nº 10.240/2010, classificam-se, quanto à origem, como resíduos sólidos urbanos, nos termos do artigo 13, inciso I, alínea “c”, da PNRS;

Que a independência da logística reversa em relação aos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos urbanos, prevista no artigo 33, *caput*, da PNRS, não infirma a obrigação dos municípios de prestarem os referidos serviços e de realizar a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos gerados em seus territórios, até porque a realização da logística

reversa está limitada às metas quantitativas estabelecidas no instrumento que determinar a sua implementação, nos termos do artigo 14, §1º do Decreto Federal nº 10.936/2022, que regulamenta a PNRS;

O potencial de sinergia entre os sistemas de logística reversa e os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como o incentivo da PNRS à cooperação entre os setores público e privado (artigo 8º, inciso VI);

RESOLVEM as Partes firmar o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir determinadas e aceitas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo representa a união de esforços das Partes para a implementação e a operacionalização do sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes após o uso pelo consumidor, em atenção à Lei Federal nº 12.305/2010 e ao Decreto Federal nº 10.240/2020, objetivando o recebimento desses equipamentos gerados no território do Município, e a sua destinação final ambientalmente adequada, conforme previsto no Plano de Trabalho anexo a este Termo, como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA ABREE

2.1 Compete à **ABREE**:

2.1.1. Quando acionada pelo Município, nos termos da Cláusula 3.1.1. realizar a retirada dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico, seus componentes recebidos/coletados e armazenados pelo Município nos pontos de consolidação e transportá-los até o local de destinação final ambientalmente adequada, segundo os procedimentos estabelecidos no Plano de Trabalho;

2.1.2. Dar destinação final ambientalmente adequada à totalidade dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes recebidos/coletados nos pontos de consolidação indicados pelo Município, nos termos da Cláusula 3.1.2;

2.1.3. Promover ações de comunicação com objetivo de orientar os cidadãos municipais dos Municípios sobre a importância da logística reversa e o descarte, mediante disponibilização para coleta ou devolução, dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico em fim de vida, de acordo com o pactuado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 Compete ao MUNICÍPIO:

3.1.1. Recepcionar, de forma direta ou indireta, produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes em fim de vida no âmbito da coleta de resíduos sólidos urbanos ou disponibilizar locais onde os usuários domésticos desses produtos possam devolvê-los após o uso;

3.1.2. Armazenar, de forma direta ou indireta, os produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes devolvidos e acionar a ABREE para realizar a retirada e o transporte de tais produtos, de forma direta ou indireta, até o local de destinação final ambientalmente adequada, segundo os procedimentos estabelecidos no Plano de Trabalho;

3.1.3. Caso necessário, auxiliar no engajamento de outros setores e agentes do ciclo de vida dos produtos a fim de viabilizar a realização das atividades; e

3.1.4. Auxiliar com os processos de comunicação e divulgação das atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Este Termo vigorará por um prazo de 60 (sessenta) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de mais 12 (doze) meses, desde que nenhuma das Partes se manifeste em contrário em até 30 (trinta) dias da data prevista para o seu término.

CLÁUSULA QUINTA - COOPERAÇÃO MÚTUA E RECÍPROCA

5.1. A realização, pela **ABREE**, das atividades a que se refere a Cláusula 2.1 do presente Termo não gera para o Município a obrigação de ressarcir ou remunerar a **ABREE** ou as empresas fabricantes e importadoras a ela associadas.

5.2. A realização, pelo Município, das atividades a que se refere a Cláusula 3.1 do presente Acordo não gera para a **ABREE** ou para as empresas fabricantes e importadoras a ela associadas a obrigação de ressarcir ou remunerar o Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS

6.1 O presente Termo não enseja qualquer espécie de repasse financeiro, compensação, ressarcimento e/ou remuneração a qualquer das Partes, devendo cada uma desenvolver e executar as ações de sua responsabilidade com seus próprios recursos financeiros. Na hipótese

em que forem necessárias eventuais despesas comuns, elas deverão ser previamente discutidas e expressamente acordadas por escrito entre as Partes.

6.2. As Partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal da Parte que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Termo, não tendo os colaboradores de uma Parte qualquer vínculo com a outra Parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O monitoramento e a avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho serão realizados pelo Município.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO

8.1. As metas do Plano de Trabalho poderão ser alteradas por meio de termo aditivo celebrado entre as **Partes**, desde que não haja alteração do objeto deste Termo.

8.2 Em caso de alterações legislativas que impactem diretamente o cumprimento das obrigações ora acordadas, as Partes se comprometem a negociar de boa-fé os novos termos contratuais.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Este Termo poderá ser rescindido por qualquer das Partes a qualquer tempo, desde que a Parte rescindente notifique a Parte rescindida por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando as Partes responsáveis pelas obrigações assumidas até a efetiva rescisão.

9.2. O inadimplemento, pela **ABREE**, de qualquer cláusula deste Termo poderá acarretar a sua rescisão, a critério do Município, que deverá ser solicitada mediante processo administrativo próprio em que se garanta o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e/ou com a PNRS e seus regulamentos, o Município poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar à **ABREE** as seguintes sanções de advertência, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades dos municípios consorciados, por prazo não superior a dois anos.

10.2. A imposição das sanções previstas na Cláusula 10.1 é de competência exclusiva do Município, facultada a defesa da **ABREE** no respectivo processo administrativo sancionatório, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de ocorrência da infração relacionada à execução do presente Termo, a aplicação da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO E FORO

11.1. O Município providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial, no prazo legal, a contar da data de sua assinatura.

11.2 As Partes comprometem-se a envidar todos os esforços no sentido de resolver toda e qualquer controvérsia decorrente deste Termo ou a ele relacionada, em atenção aos princípios da boa-fé, da cooperação e da conservação dos negócios jurídicos. Para tanto, promoverão seus melhores esforços na negociação para alcançar a solução da controvérsia, mediante comunicação direta ou, quando necessário, em reunião.

11.2 Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Acordo.

E, assim, por estarem de acordo com os termos ora estabelecidos, as Partes assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias de igual teor, sob a presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Gotardo, 18 de Setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de São Gotardo

Makoto Edison Sekita

Prefeito Municipal

ABREE - Associação Brasileira de Reciclagem de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos

Robson Esteves

Diretor Presidente

Testemunhas:

Nome: Fernando Rodrigues

CPF: 316.301.348-13

Nome: Martinália Costa Jerônimo

CPF: 076.726.609-05

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho para implantação de projeto de recebimento de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes após o uso pelo consumidor, visando a cooperação entre as Partes para a implementação e operacionalização de sistema de logística reversa de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes.

DADOS MUNICÍPIO:

Nome: Prefeitura Municipal de São Gotardo		CNPJ: 18.602.037/0001-55	
Endereço: R. Profa. Maria Coeli Franco, 13 - Centro, São Gotardo - MG, 38800-000			
Cidade: São Gotardo	UF: MG	CEP: 38800-000	Telefone: (34)3671-7110
Nome do Responsável: Makoto Edison Sekita		CPF: 328.821.579-91	

Nome: Associação Brasileira de Reciclagem de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos (ABREE)		CNPJ: 14.417.113/0001-00	
Endereço: R. Flórida, 1670, conjunto 52, Cidade Monções			
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 04565-001	Telefone: (11) 2539-1334
Nome do Responsável: Robson Esteves		CPF: 537.448.539-34	

Título do Projeto: Gincana de recebimento de produtos eletroeletrônicos e eletrodomésticos de uso doméstico descartados pelos usuários domésticos no Município (“Projeto”).

Período de Execução: 60 meses

OBJETIVO

Estruturar o Projeto de recebimento e da subsequente destinação final ambientalmente adequada recolhidos pelas escolas participantes da Gincana de arrecadação de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico.

JUSTIFICATIVA

Assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico recolhidos, independentemente da classificação como resíduos sólidos urbanos nos termos do art. 13, I, "c", da Lei Federal nº 12.305/2010 ou da meta percentual estabelecida no Anexo II do Decreto Federal nº 10.240/2020, em cumprimento à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos imposta ao setor empresarial, aos consumidores e aos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 12.305/2010.

METAS E RESULTADOS ESPERADOS

(a) Destinação final ambientalmente adequada de 100% (cem por cento) dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico devolvidos e descartados pelas escolas participantes;

FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Atribuições do MUNICÍPIO:

- (a) Dar suporte institucional na realização da campanha no âmbito do Projeto;
- (b) Auxiliar com os processos de comunicação e divulgação do Projeto no Município;
- (c) Realizar o recebimento, de forma direta ou indireta, de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes em fim de vida, ou disponibilizar infraestrutura para recebimento de produtos eletroeletrônicos descartados pelos municípios, de acordo com o fluxo operacional constante deste Plano de Trabalho;
- (d) Disponibilizar estrutura para armazenamento temporário, de forma direta ou indireta, dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes recepcionados ou devolvidos até a retirada deles pela **ABREE** ou por terceiro por ela contratado;
- (e) Manter os produtos recebidos/descartados íntegros a fim de não caracterizar periculosidade de acordo com a Instrução Normativa Ibama nº 8/2021;
- (f) Acionar a **ABREE** para realizar a coleta dos produtos eletroeletrônicos de uso doméstico entregues e descartados/recebidos, conforme o Termo de Cooperação;
- (g) Realizar acompanhamento dos processos operacionais do Projeto; e
- (h) Compartilhar aprendizados e oportunidades de melhoria para o Projeto, bem como auxiliar no processo de engajamento de outros participantes da cadeia;
- (i) Priorizar, quando possível, a obtenção de documentos de ordem pública que possam afetar de forma direta ou indireta o bom andamento do Projeto.

Atribuições da ABREE:

- (a) Realizar a coleta dos produtos eletroeletrônicos recolhidos pelas escolas participantes e o subsequente transporte desses materiais até a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da legislação vigente;
- (b) Promover ações de comunicação com objetivo de sensibilizar e orientar os municípios, consumidores / usuários, sobre o descarte correto de produtos eletroeletrônicos no Município, nos termos do que vier a ser acordado em conjunto entre as partes;
- (c) Acompanhar, por meio de pessoal especializado, a execução do Projeto, comunicando o **MUNICÍPIO** sobre quaisquer ajustes necessários;
- (d) Realizar a destinação final ambientalmente adequada à totalidade dos produtos eletroeletrônicos de uso

doméstico descartados no âmbito do Projeto, em conformidade com a legislação ambiental e com as normas técnicas aplicáveis;

(e) Disponibilizar ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, os certificados que comprovem a destinação final ambientalmente adequada dos equipamentos entregues, de acordo com a legislação vigente;

(f) Contar com equipe técnica de acompanhamento e supervisão do Projeto;

(g) Elaborar relatórios gerenciais de acompanhamento do Projeto; e

(h) Contar com acompanhamento jurídico e fiscal do Projeto.

FLUXO OPERACIONAL:

O fluxo operacional que será adotado pelo **MUNICÍPIO** para o cumprimento de suas atribuições no tocante ao recebimento dos produtos eletroeletrônicos descartados pelos munícipes será o seguinte:

I Gincana do Meio Ambiente na Educação Infantil: “Naturaliza Escola”

A I Gincana do Meio Ambiente na Educação Infantil: “Naturaliza Escola” tem como objetivo geral proporcionar aos alunos a oportunidade de aprender sobre o meio ambiente, com ênfase na sustentabilidade e preservação ambiental, enaltecendo a participação ativa de professores, alunos e responsáveis. A gincana está voltada para estudantes, docentes e comunidade escolar.

Sete escolas municipais arrecadarão os resíduos. O endereço do ponto de recebimento/consolidação no MUNICÍPIO será:

No ecoponto localizado na NA RODOVIA MG-235, 1310.

Os pontos de recebimento deverão ser cobertos e protegidos de chuva e de outras possíveis ações do ambiente, observada a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis. Além disso, os materiais deverão ser mantidos em local seguro que garanta a integridade dos produtos, evitando danos e extravios.

Os produtos não deverão ser desmontados ou descaracterizados, do contrário configuram resíduos perigosos segundo a Instrução Normativa Ibama nº 08 de 2021, caso em que caberá ao município cumprir com as exigências aplicáveis a resíduos perigosos e deixarão de fazer parte do presente Projeto.

O município solicitará à **ABREE** a coleta.

Deverá ser informado o volume (em m³) ou peso (em quilos) estimado e disponível para a coleta a cargo da **ABREE**. Essa comunicação de estimativa de volume/peso e do ponto e consolidação onde a coleta deverá ser efetuada será realizada pelo servidor responsável por fiscalizar o cumprimento do Acordo de Cooperação.

A **ABREE**, após acionada para a coleta, deverá, no prazo de 72 horas (setenta e duas horas), retirar os produtos armazenados nos pontos de consolidação, informando previamente os dados do veículo, identificação do motorista e horário previsto de coleta.

COMUNICAÇÃO:

As formas de comunicação com os munícipes a serem adotadas serão as seguintes:

Redes sociais: formato de maior alcance e engajamento, pois a informação chega mais rápido no município e atinge a população de forma efetiva;

São Gotardo, 16 de setembro de 2025